



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 189/2018, de 15 de fevereiro de 2018.

“Fixa o valor do salário mínimo, a remuneração do servidor investido na função de Diretor de escola e dá outras providências”

A Prefeita do Município de Pajeú, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – A partir de 1º de janeiro de 2018, o salário mínimo será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - Ao servidor nomeado para exercer a função de Diretor de Escola é assegurado remuneração equivalente ao piso salarial dos profissionais do magistério para jornada de 40 horas, sem prejuízo das gratificações previstas no Plano de Cargos e Salário dos Profissionais do Magistério e o disposto no Art. 31 da Lei nº 176/2017, conforme o caso.

Parágrafo único: Nos termos do Art. 16 da Lei Municipal nº 176/2017, a função de Diretor de Escola é de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo e poderá ser exercida por servidor não integrante do quadro de carreira do Município, desde que detentor das qualificações necessárias para exercício da função.

Art. 3º – As medidas adotadas para manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, não se aplicam aos servidores nomeados para a função de Diretor de Escola.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, 15 de fevereiro de 2018.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú do Piauí

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. **189/2018**, neste Gabinete, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Juliana Pereira de Sousa
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 189/2018, de 15 de fevereiro de 2018.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí,
Senhores Vereadores,

Os instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, são normas que estabelecem o norte a ser perseguido pelas finanças públicas, enaltecendo, sobretudo, obediência a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com as disposições elencadas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Nesse sentido, propõe a fixação de metas e prioridades da Administração Municipal para exercício, de acordo com o plano plurianual, estabelecendo as políticas e os princípios gerais e específicos para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Por conseguinte, a ação governamental há de ser planejada, pois mesmo conscientes de que temos aplicado com eficiência e maximizado a aplicação dos recursos públicos, sempre pautando nossa gestão de acordo com os princípios fixados no Art. 37 da CF/88, a implantação de política salarial é ferramenta essencial para melhoria dos serviços públicos, sem que isso possa prejudicar a política fiscal, o equilíbrio das contas públicas e os serviços essenciais prestados a população.

Ressalte-se ainda que, o reajuste concedido está muito distante do desejado por nossa gestão. Todavia, as diversas obrigações fiscais foram assumidas pela nossa gestão, as quais, somadas as despesas correntes tem



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

consumido a totalidade das receitas municipais, dado que exige maior eficiência do gasto público, sem que isso possa refletir em desemprego e congelamento de investimentos essenciais para a população.

Assim, o presente projeto de lei foi elaborado observando-se a necessidade de priorizar as ações de valorização dos servidores, sem prejudicar a realização de investimentos nas áreas essenciais, como na educação, na saúde, no desenvolvimento sustentável e no fomento aos empreendimentos capazes de gerar emprego e renda.

Certos de que a competente análise desta iniciativa pelos nobres *Edis* haverá de contribuir para seu aprimoramento, conferindo-lhe maior representatividade popular, reiteramos a Vossa Excelência e Ilustres parlamentares os nossos protestos de estima e respeito, ao tempo em que solicito que a presente proposição seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA** na forma regimental, conforme autorizado na nossa Lei Orgânica.

Atenciosamente,

Pajeú do Piauí, 15 de fevereiro de 2018.


Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú do Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 189/2018, de 15 de fevereiro de 2018.

"Fixa o valor do salário mínimo, a remuneração do servidor investido na função de Diretor de escola e dá outras providências"

A Prefeita do Município de Pajeú, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – A partir de 1º de janeiro de 2018, o salário mínimo será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 3,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º – Ao servidor nomeado para exercer a função de Diretor de Escola é assegurado remuneração equivalente ao piso salarial dos profissionais do magistério para jornada de 40 horas, sem prejuízo das gratificações previstas no Plano de Cargos e Salário dos Profissionais do Magistério e o disposto no Art. 31 da Lei nº 176/2017, conforme o caso. Parágrafo único: Nos termos do Art. 16 da Lei Municipal nº 176/2017, a função de Diretor de Escola é de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo e poderá ser exercida por servidor não integrante do quadro de carreira do Município, desde que detentor das qualificações necessárias para exercício da função.

Art. 3º – As medidas adotadas para manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, não se aplicam aos servidores nomeados para a função de Diretor de Escola. Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, 15 de fevereiro de 2018.


Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú do Piauí

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº 189/2018, nesta Gabinete, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.


Juliana Pereira de Sousa
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 189/2018, de 15 de fevereiro de 2018.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí,
Senhores Vereadores,

Os instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, são normas que estabelecem o norte a ser perseguido pelas finanças públicas, enaltecendo, sobretudo, obediência a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com as disposições elencadas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Nesse sentido, propõe a fixação de metas e prioridades da Administração Municipal para exercício, de acordo com o plano plurianual, estabelecendo as políticas e os princípios gerais e específicos para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Por conseguinte, a ação governamental há de ser planejada, pois mesmo conscientes de que temos aplicado com eficiência e maximizado a aplicação dos recursos públicos, sempre pautando nossa gestão de acordo com os princípios fixados no Art. 37 da CF/88, a implantação de política salarial é ferramenta essencial para melhoria dos serviços públicos, sem que isso possa prejudicar a política fiscal, o equilíbrio das contas públicas e os serviços essenciais prestados a população.

Ressalte-se ainda que, o reajuste concedido está muito distante do desejado por nossa gestão. Todavia, as diversas obrigações fiscais foram assumidas pela nossa gestão, as quais, somadas as despesas correntes tem consumido a totalidade das receitas municipais, dado que exige maior eficiência do gasto público, sem que isso possa refletir em desemprego e congelamento de investimentos essenciais para a população.

Assim, o presente projeto de lei foi elaborado observando-se a necessidade de priorizar as ações de valorização dos servidores, sem prejudicar a realização de investimentos nas áreas essenciais, como na educação, na saúde, no desenvolvimento sustentável e no fomento aos empreendimentos capazes de gerar emprego e renda.

Certos de que a competente análise desta iniciativa pelos nobres Edis haverá de contribuir para seu aprimoramento, conferindo-lhe maior representatividade popular, reiteramos a Vossa Excelência e Ilustres parlamentares os nossos protestos de estima e respeito, ao tempo em que solicito que a presente proposição seja apreciada em REGIME DE URGÊNCIA na forma regimental, conforme autorizado na nossa Lei Orgânica.

Atenciosamente,

Pajeú do Piauí, 15 de fevereiro de 2018.


Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú do Piauí